



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2455, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.
(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal em caráter temporário, por excepcional interesse público, no cargo de Professor de Educação Infantil.

Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, com base no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, Lei Municipal nº 1.182, de 07 de junho de 2006 e suas alterações, que tratam do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais e Lei Municipal nº 1.665, de 04 de abril de 2012 e suas alterações, que tratam do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Barão,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, em caráter temporário, por excepcional interesse público, no cargo de Professor de Educação Infantil.

Art. 2º A contratação prevista no artigo anterior dar-se-á no número de 07(sete) Professores de Educação Infantil, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, 06 (seis) horas ininterruptas, para atuarem na EMEI Arco-Íris.

Art. 3º As vagas serão em número de 02 (duas) para o turno da manhã (06h30 às 12h30) e 05 (cinco) para o turno da tarde (12h às 18h).

Parágrafo único: Os turnos e horários de início e término de jornada de trabalho, poderão ser alterados conforme necessidade da escola.

Art. 4º Para efeitos de remuneração e atribuições serão observados os contidos na Lei Municipal nº 1.665, de 04 de abril de 2012 e suas alterações, que tratam do Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Barão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º O contrato será de natureza administrativa, assegurados os direitos contidos no art. 199 da Lei Municipal nº 1.182, de 07 de junho de 2006 e suas alterações, que tratam do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 6º A duração do contrato será de até 313 (trezentos e treze) dias.

Parágrafo único. Os contratos ficarão prorrogados por até 7 (sete) meses após o parto, no caso de contratada gestante.

Art. 7º Para fins de contratação, de que trata o artigo 1º, será seguida a ordem de classificação do Concurso Público em vigor.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO:	05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE:	03	- ENSINO FUNDAMENTAL
	571	- ASSISTÊNCIA A PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR
	3.3.1.9.0.13.00.000000	- Obrigações Patronais
	572	- VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB
	3.3.1.9.0.11.00.000000	- Vencimentos e Vantagens Fixas - PC
	1839	- VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB
	3.3.3.9.0.46.00.000000	- Auxílio-Alimentação

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.


JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA
DO
PROJETO DE LEI Nº 2455, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estou enviando a essa egrégia Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei que trata da autorização legislativa para contratação temporária de Professores de Educação Infantil.

A contratação prevista será para atuar na EMEI Arco-Íris

Para fins de contratação, de que trata o artigo 1º, será seguida a ordem de classificação do Concurso Público em vigor.

Seguem, em anexo, e fazem parte integrante da presente justificativa, o Ofício 019/2021/SMEC, da solicitação das contratações por parte da Secretaria Municipal da Educação e o Impacto Orçamentário e Financeiro.

A contratação em caráter emergencial é necessária pelo fato da Lei Complementar nº 173/2020, vedar a nomeação de cargos que não estavam providos.

Esta quantidade de professores é necessária, tendo em vista, as medidas de prevenção, monitoramento e controle do COVID-19, a serem implantadas na EMEI Arco-Íris, uma vez que só é possível atender 50% da capacidade de alunos por sala de aula.

Pelo exposto, pedimos a aprovação deste Projeto de Lei em **regime de urgência**, em virtude do início do ano letivo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.


JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal